LEI MUNICIPAL N° 1855 DE 02 DE JULHO DE 2008.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, que tenha como fato gerador as operações de aquisição de imóveis de propriedade do Município de Major Vieira, por famílias de baixa renda, nas operações de transferência de propriedade dos imóveis enquanto estes permanecerem vinculados aos Programas Habitacionais do Município.

Parágrafo Único. Os conjuntos habitacionais a serem beneficiados com a isenção de que trata o *caput* deste artigo são:
a) Conjunto Habitacional Neomar Rogério Mück;
b) Conjunto Habitacional Madre Paulina.

Art. 2º. Ficam remidas as operações de compra e venda dos imóveis pertencentes aos Conjuntos Habitacionais Neomar Rogério Mück e Madre Paulina, relativas ao ITBI, que foram realizadas em data anterior à publicação desta Lei.

Art. 3º. Os benefícios tributários de que trata esta lei não caracterizam renúncia de receita.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 02 de julho de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 02/07/2008.

ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário de Administração